



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI Nº 2751/2015

“Dispõe sobre o pagamento de plantão a distância para os enfermeiros do Departamento Municipal de Saúde e dá outras providências.”

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que;

A CÂMARA MUNICIPAL Aprovou e ele Sanciona e Promulga, a seguinte Lei:

Art. 1º - Devido as peculiaridades das atividades no transporte de pacientes do Departamento Municipal de Saúde, fica criado o Plantão a Distância para enfermeiros do Departamento Municipal de Saúde.

§ 1º - Participarão do Plantão a Distância os enfermeiros que fizerem parte da Escala de Plantão para atendimento de urgência/emergências correspondente a remoção de pacientes do domicílio ou local da ocorrência da urgência/emergência até o Hospital Estadual de Mirandópolis ou para remoção de pacientes eletivos de um Hospital para outro Hospital.

§ 2º - O Plantão à Distância de que trata o caput deste artigo, será remunerado a base de 20% sobre o vencimento bruto inicial do servidor.

§ 3º - O profissional que fizer parte da Escala de Plantão a Distância, quando acionado para executar o atendimento das emergências que surgirem, fará *jus* as Horas Extras, sendo que o percentual a que terá direito conforme parágrafo 2º será para recompensá-lo pelo período que ficar de sobreaviso para eventuais chamados.

Art. 2º - É da chefia do Departamento Municipal de Saúde a responsabilidade da adoção das medidas necessárias para sanar os problemas relacionados a ausências, abandono de função e atrasos freqüentes e demais ações que poderão ser regulamentados por Decreto Municipal.

Art. 3º - Os plantonistas sujeitos ao cumprimento de jornada de trabalho estabelecida sob o Regime de Plantão não observarão feriados ou pontos facultativos decorrentes de escala de revezamento, devendo atuar normalmente, não lhe cabendo direito a folgas ou horas-extras.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do município, que serão suplementadas, se insuficientes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mirandópolis, 23 de janeiro de 2015.

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO
Prefeito

Publicada e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

LUCY HIROMI TAKAGUI SEKIYA
Diretora Substituta